

Despacho n.º 92/SATOP/99

批示 第 92/SATOP/99 號

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 1 043 m², sito em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, quarteirão «C5», destinado à construção de uma subestação eléctrica (Processo n.º 8 191.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 18/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 15 de Dezembro de 1994, a sociedade denominada «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 590 a fls. 112 v. do livro C-2, ora representada por Custódio Alexandre Rouxinol Miguens, casado, natural de Soure, Portugal, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 10.º andar «A», e Rogério António Coimbra Domingues, casado, natural de Vila Nova de Cerveira, Portugal, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 459-485, edifício Jubilee Court, 9.º andar «C», na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, veio requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 1 043 m², situado em Coloane, na quarteirão «C5» do denominado «Aterro da Concórdia», junto à Estrada de Seac Pai Van, destinado à construção de uma subestação eléctrica.

2. Fundamentou o seu pedido no crescimento do consumo de energia registado nos últimos anos, que se prevê venha a acentuar-se em consequência do ritmo acelerado de construção nas ilhas da Taipa e de Coloane, em geral, e da urbanização de toda a zona do «Aterro da Concórdia», em particular, o que torna imprescindível a entrada em serviço de uma nova subestação que permita responder aos acréscimos de consumo naquela área.

3. Assim, para possibilitar a sua concretização, de acordo com o n.º 2 da cláusula primeira do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno destinado à instalação do denominado parque industrial da Concórdia, titulado pelo Despacho n.º 69/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, desistiu da concessão de uma parcela desse terreno, com a área 1 043 m², de forma a permitir a sua concessão posterior a favor da CEM.

4. No seguimento daquele despacho, a CEM submeteu na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 18 de Dezembro de 1997, o respectivo estudo prévio de aproveitamento e posteriormente, em 24 de Setembro de 1998, o projecto de obra de construção, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns aspectos técnicos, por despacho de 29 de Dezembro de 1998.

5. Nestas circunstâncias, reunida a documentação necessária à instrução do procedimento o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente.

關於澳門電力公司申請以租賃及免除公開競投方式批出一幅位於路環，鄰近石排灣大馬路的“C5”區，面積1,043平方米的土地，以興建一所電力分站（土地工務運輸司第8191.1號案卷及土地委員會第18/99號案卷）。

鑑於：

一、透過一九九四年十二月十五日向總督呈交的申請書，澳門電力公司，總址設於馬交石炮台馬路32-36號，在商業及汽車登記局C2冊第112頁背面第590號註冊，現時由 Custódio Alexandre Rouxinol Miguens，已婚，葡國 Soure 出生，居於澳門友誼大馬路405號“Seng Vo”大廈10字樓“A”，及 Rogério António Coimbra Domingues，已婚，葡國 Vila Nova de Cerveira 出生，居於澳門友誼大馬路459—485號“Jubilee Court”大廈9字樓“C”，兩人分別以行政委員會主席及副主席的身份代表該公司，請求以租賃及免除公開競投方式批出一幅位於路環，鄰近石排灣大馬路的聯生填海區“C5”區，面積1,043平方米的土地，用作興建一所電力分站。

二、申請是基於近年錄得的耗電量有所增加，此預示氹仔及路環整體的建設步伐加速，尤其是聯生填海區的城市規劃，因此需要一所新的電力分站投入服務，以便配合該區耗電量的增加。

三、為著實現興建該電力分站，聯生工業邨有限公司根據用作設立聯生工業邨的經修改批給土地合同第一條第2款的規定，放棄一幅地段的批給，其面積為1,043平方米，以便日後可將該地段批給澳門電力公司。上述以租賃方式批出土地用作設立聯生工業邨的批給合同是由公佈於一九九五年六月二十一日第二十五期第二組《政府公報》的第69/SATOP/95號批示賦予效力。

四、根據該批示，澳門電力公司於一九九七年十二月十八日向土地工務運輸司遞交一份有關土地利用的預先研究，並於一九九八年九月二十四日向該司遞交一份建築工程圖則，根據一九九八年十二月二十九日的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術方面的要求。

五、因此，在集合組成案卷所需的文件後，土地工務運輸司土地管理廳即計算本地區將收取的回報，並制訂合同擬本，申請人表示接納合同擬本。

6. O terreno, com a área de 1 043 m², encontra-se demarcado e assinalado na planta cartográfica n.º 5 593/98, emitida em 29 de Maio de 1998 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP) sob o n.º 22 658 a fls. 85 do livro B-76K e inscrito a favor do Território sob o n.º 15 845 a fls. 165 do livro G-54K.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Maio de 1999, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Agosto de 1999, assinada por Bernard Joel Gabriel Maurice Delaboudinière, casado, natural de Paris, França, residente na Estrada de Sete Tanques, edifício Panorama-«B»-1/5B, Taipa, e José Manuel Vaz Marcelino, casado, natural de Setúbal, Portugal, residente na Avenida da Amizade n.º 459, edifício Jubilee Court, 12.º «C», em Macau, ambos na qualidade de vice-presidentes do Conselho de Administração, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. O prémio a que se refere a cláusula nona do contrato foi pago na Recebedoria de Fazenda de Macau em 19 de Agosto de 1999 (receita n.º 38 335), mediante guia de receita eventual n.º 95, emitida pela Comissão de Terras em 5 de Agosto de 1999, cujo triplicado foi arquivado no respectivo processo.

10. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 10 de Setembro de 1999, e o respectivo conhecimento 9 568/41 834, foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da segunda outorgante, do terreno situado em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, no quarteirão C-5 do denominado Aterro da Concórdia, descrito na CRP sob o n.º 22 658 a fls. 85 do livro B-76K e inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 15 845 a fls. 165 do livro G-54K, com a área de 1 043 m² (mil e quarenta e três metros quadrados) e o valor atribuído de 390 413,00 (trezentas e noventa mil quatrocentas e treze) patacas, assinalado na planta n.º 5 593/98, emitida em 29 de Maio de 1998, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

六、該土地已在地圖繪製暨地籍司於一九九八年五月二十九日發出的第5593/98號地籍圖中定界及標示，和已在澳門物業登記局B76K冊第85頁第22658號標示，並以本地區的名義在G54K冊第165頁第15845號登記。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九九年五月二十日舉行會議，不反對批准有關申請。

八、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定並為著有關效力，通知申請人有關批給條件，根據一九九九年八月十二日由 Bernard Joel Gabriel Maurice Delaboudinière，已婚，法國巴黎出生，居於氹仔七潭公路，“Panorama”大廈B-1/5B，及 José Manuel Vaz Marcelino，已婚，葡國 Setúbal 出生，居於澳門友誼大馬路459號，“Jubilee Court”大廈，12字樓C，以行政委員會副主席身份簽署的聲明，明確表示接納該等條件。根據附於聲明書的確認文件，其身份及權力已經由私人公証員 Frederico Rato 核實。

九、透過土地委員會於一九九九年八月五日發出的第95號非經常性收入憑單，合同第九條所指的溢價金已於一九九九年八月十九日在澳門公鈔局收納處繳付（收據憑單第38335號），其第三副本存檔於有關的案卷內。

十、根據存檔於土地委員會的收據憑單第9568/41834號，物業轉移稅已於一九九九年九月十日在澳門公鈔局收納處繳付。

綜上所述，經聽取諮詢會之意見後；

根據中葡聯合聲明附件II第二章的規定；

根據七月五日第6/80/M號法律二十九條第一款c項、第四十九條及續後條文和第五十七條第一款a項的規定，批准提要所述的申請，該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與澳門電力公司（以下簡稱乙方）簽訂的合同來進行：

第一條

合同標的

本合同標的是以租賃及免除公開競投方式將位於路環石排灣馬路旁聯生填海地內“C5”區的一幅土地批給乙方。該土地標示在澳門物業登記局B76K冊第85頁第22658號並以甲方名義登記在G54K冊第165頁第15845號，面積1,043（壹仟零肆拾叁）平方米，價值為澳門幣390,413.00（叁拾玖萬零肆佰壹拾叁）元，並標示在地圖繪製暨地籍司於一九九八年五月二十九日發出的第5593/98號地籍圖上。該幅土地以下簡稱土地，其批給將由本合同條款規範。

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de uma subestação.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, a título de renda anual, o montante de 18 774,00 (dezoito mil setecentas e setenta e quatro) patacas, correspondente a 18,00 (dezoito) patacas por metro quadrado de terreno ora concedido.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura), para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

第二條

租賃期限

一、租賃有效期為25 (貳拾伍) 年，由賦予本合同效力的批示公佈于《政府公報》日起計。

二、上款訂定的租賃期可按適用法例繼續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條

土地使用及用途

土地用作興建一所電力分站。

第四條

租金

一、按照三月二十一日第 50/81/M 號訓令，乙方須繳付地租每年為澳門幣 18,774.00 (壹萬捌仟柒佰柒拾肆) 元，相當於每一平方米的批給土地要付地租澳門幣 18.00 (拾捌) 元。

二、由賦予本合同效力的批示公佈于《政府公報》日起計，地租每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公佈的法例所訂新地租的即時實施。

第五條

使用期限

一、土地的使用由賦予本合同效力的批示公佈在《政府公報》當日起計總數 24 (貳拾肆) 個月內完成。

二、為不妨礙上款的規定，乙方應按照下列期限遞交圖則及開展工程：

a) 由通知工程草案獲核准日起計 90 (玖拾) 日內擬定和遞交工程圖則 (地基、結構、供水、排污、供電和特別設施圖則) ；

b) 由通知工程圖則獲核准日起計 45 (肆拾伍) 日內開始施工。

三、為遵守上款所指期限的效力，圖則須完整及連同其他所需資料組成後，方視為有效地完成遞交。

四、為產生本條款第一款所指期限的計算效力，有權機關須在 60 (陸拾) 天期限內審議第二款所指圖則。

五、如有權機關不在上款規定期限內批覆，則乙方可在向土地工務運輸司作書面通知 30 (叁拾) 日後，開始圖則所定工程，但圖則須受《都市建築總章程》或其他適用規定及上述章程一切規定的罰則約束，然而涉及無准照的規定則不在此限。

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) Proceder ao tratamento paisagístico, de acordo com a Planta de Alinhamento Oficial n.º 94A092, de 22 de Julho de 1998.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas.

A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante pagou ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 390 413,00 (trezentas e noventa mil quatrocentas e treze) patacas, que este recebeu e de que lhe confere a respectiva quitação.

第六條

特別負擔

乙方單獨承擔的特別負擔為：

a) 騰空土地及移走在土地上可能存有所有建築物和物料；

b) 按照一九九八年七月二十二日第94A092號正式街道準線圖，進行景觀處理。

第七條

來自土地的剩餘物料

一、未得甲方事先的書面批准，乙方不得從土地上移走來自挖掘地基及平整土地的任何物料，例如泥、石、碎石和砂等。

二、經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

三、乙方違反本條的規定，須受下列罰則處分，但不妨礙其繳付土地工務運輸司的專家按實際移走的物料所訂定的賠償：

—— 首次違反：澳門幣 20,000.00 元至 50,000.00 元；

—— 再次違反：澳門幣 51,000.00 元至 100,000.00 元；

—— 第三次違反：澳門幣 101,000.00 元至 200,000.00 元；

—— 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條所訂有關遞交圖則、工程開展及完成的期限，延遲不超過 60 (陸拾) 日者處以罰款可達到每日澳門幣 5,000.00 (伍仟) 元；延遲超過 60 (陸拾) 日至 120 (壹佰貳拾) 日，則罰款將加至雙倍。

二、倘遇有不可抗力或其產生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

三、僅因不能預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

四、為產生本條第二款規定的效力，乙方必須盡快將發生的事實以書面通知甲方。

第九條

合同溢價金

乙方已向甲方繳付合同溢價金澳門幣 390,413.00 (叁拾玖萬零肆佰壹拾叁) 元，甲方已收妥有關款項，並向乙方發給收據。

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 18 774,00 (dezoito mil setecentas e setenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

第十條

保證金

一、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金澳門幣18,774.00（壹萬捌仟柒佰柒拾肆）元。

二、上款所指保證金的金額須按每年有關的地租數值調整。

Cláusula décima primeira — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

第十一條

轉讓

基於本批給的特殊性，其轉讓須事先得到甲方批准。

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十二條

監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許代表行政當局有關部門的人士進入該土地及施工範圍內執行監督工作，並向他們提供協助和工具，以便有效地執行職務。

Cláusula décima terceira — Caducidade

第十三條

失效

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

一、本合同在下列情況下失效：

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

- a) 第八條所指加重罰款的期限屆滿；
- b) 土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；
- c) 土地的利用中斷超過90（玖拾）日，但有適當解釋且為甲方接受的特別原因則除外。

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

二、本合同的失效由總督以批示宣告，並將其公佈在《政府公報》。

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

三、本合同的失效將使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而乙方則無權要求任何賠償。

Cláusula décima quarta — Rescisão

第十四條

解除

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

一、當發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

- a) 不準時繳付地租；
- b) 當土地利用未完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.^a infração, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Outubro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

c) 違反第十一條的規定，將本批給所帶來的情況移轉；

d) 不履行第六條及第九條所訂定的義務；

e) 四次或以上不履行第七條所訂定的義務。

二、本合同的解除由總督以批示宣告，並將其公佈在《政府公報》。

第十五條
有權限法院

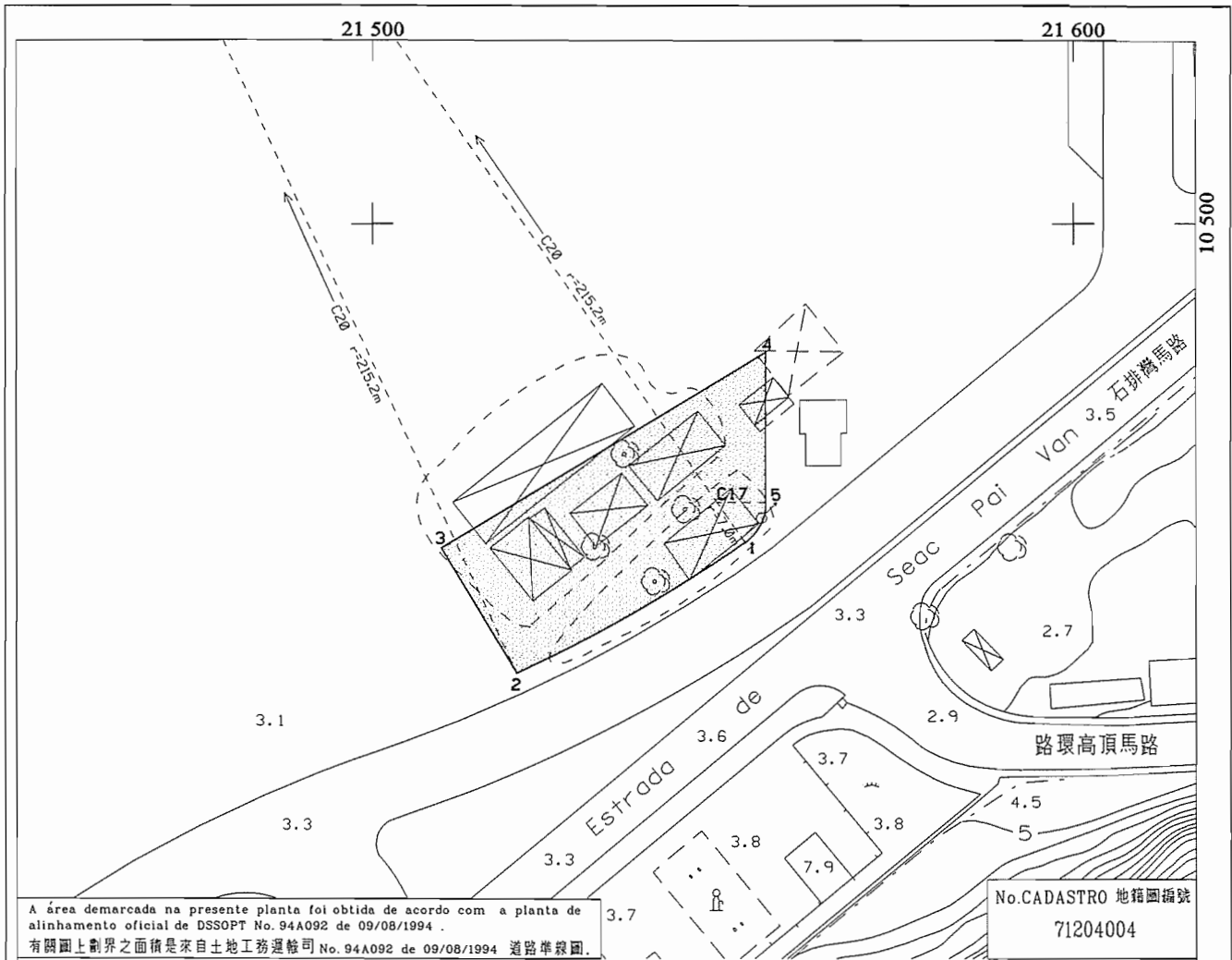
澳門普通管轄法院有權限解決由本合同所產生的任何訴訟。

第十六條
適用法例

本合同如有遺漏，應由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例管制。

一九九九年十月四日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial de DSSOPT No. 94A092 de 09/08/1994.
 有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸司 No. 94A092 de 09/08/1994 道路準線圖。

No. CADASTRO 地籍圖編號
 71204004

Terreno junto à Estrada de Seac Pai Van - Quarteirão "C5" (Coloane)
 位於鄰近石排灣馬路之土地 - "C5" 分區 (路環)

N.º	M (m)	P (m)
C17	21 549.3	10 460.4
C20	21 430.2	10 631.2
1	21 553.3	10 454.6
2	21 520.0	10 435.0
3	21 509.7	10 453.8
4	21 556.3	10 481.8
5	21 556.3	10 460.4

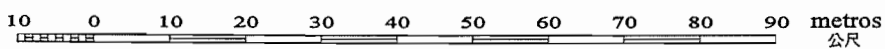
Confrontações actuais 四至：

- N/W - Terreno junto à Estrada de Seac Pai Van (nº22665);
- 北/西 - 位於鄰近石排灣馬路之土地 (nº22665);
- S - Estrada de Seac Pai Van;
- 南 - 石排灣馬路;
- E - Via projectada junto à Estrada de Seac Pai Van.
- 東 - 位於鄰近石排灣馬路之設計道路。

Área = 1 043 m²
 面積

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 1公尺等高線距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 92/SATOP/99
 批示編號

Parecer da C.T. no. 45/99 de 20/05/99
 土地委員會意見書編號

5593/98 de 29/05/98

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Outubro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

一九九九年十月十三日於澳門運輸暨工務政務司辦公室——秘書長 韋天龍